

LEI N.º 210/2003

de 04 de agosto de 2003

**EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA CARTÃO
ALIMENTAÇÃO (FOME ZERO).**

A **Prefeita Municipal de Madalena-Ce**, no uso de suas atribuições legais, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Madalena aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - fica criado o comitê Gestor do Programa Cartão Alimentação vinculado às ações dirigidas ao combate a fome e a promoção da segurança alimentar e nutricional no município de Madalena.

Parágrafo primeiro – Considera-se segurança alimentar e nutricional a garantia da pessoa humana ao acesso a alimentação todos os dias em quantidade suficiente e com a qualidade necessária.

Parágrafo Segundo – O Cartão alimentação instituído pelo Governo Federal através da medida provisória n.º 108 de 27 de fevereiro de 2003, constitui instrumento que garantirá, a pessoa em situação de insegurança alimentar, recursos financeiros ou o acesso a alimentos.

Art. 2º - O Comitê Gestor do Programa Cartão alimentação deve:

I – Definir em conjunto com o Ministério Extraordinário de Segurança Alimentar e Nutricional e Combate a Fome, quais as famílias a serem beneficiadas pelo cartão alimentação, observando a renda familiar mensal, "per capita" igual ou inferior a meio salário mínimo;

II – fiscalizar a aplicação correta dos recursos na alimentação, de forma a auxiliar o desenvolvimento local e regional adotando um sistema de monitoramento, desenvolvido de acordo com os critérios recomendados pelo Ministério Extraordinário de Segurança Alimentar e Nutricional e Combate a Fome;



III - acompanhar e orientar as famílias beneficiadas, com o auxílio de voluntários maiores de 16 anos e agentes locais de saúde, observando a evolução sócio-econômica e nutricional de cada família:

IV – contribuir no levantamento e na consolidação das informações, subsidiando o Ministério Extraordinário de Segurança Alimentar e Nutricional e Combate a Fome na operacionalização e na avaliação das ações implantadas:

V – Interagir com os diversos programas setoriais ou entidades executoras em nível municipal que tenham dentre suas atividades ações direcionadas à alimentação e à nutrição:

VI – Garantir a participação das famílias beneficiadas pelo Cartão Alimentação em outros programas desenvolvido no município juntamente com organizações da sociedade civil:

VII - Divulgar o programa Cartão Alimentação nos meios de comunicação local bem como promover meios para dar visibilidade e transparência ao programa.

Art. 3º - O Comitê Gestor do Programa Cartão Alimentação será escolhido por Assembléia Geral convocada pela Prefeitura com representantes de Conselhos Municipais existentes, organizações comunitárias e demais representantes da sociedade civil organizada.

Parágrafo primeiro – A Prefeitura providenciará a Ata da Assembléia com assinatura dos presentes.

Parágrafo segundo – A Assembléia deve ser convocada com antecedência e divulgada amplamente no município de forma a dar conhecimento geral.



Parágrafo terceiro – O Comitê Gestor do Cartão Alimentação será composto por nove membros:

- a) 01 representante do Poder Público Federal;
- b) 01 representante do Poder Público Estadual;
- c) 01 representante do Poder Público Municipal;
- d) 01 representante dos Agentes Comunitários de Saúde;
- e) 01 representante do Conselho Municipal de Assistência Social;
- f) 01 representante do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente;
- g) 01 representante das Igrejas;
- h) 01 representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- i) 01 representante dos Empresários;

Parágrafo quarto – A composição do Comitê Gestor do programa Cartão Alimentação deve considerar o seguinte perfil de seus componentes:

- I** – capacidade de negociação;
- II** – compromisso de participar;
- III** – aceitação na comunidade;
- IV** – residir no município;
- V** – assumir serviços voluntários;

Art. 4º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional em parceria com os governos Estadual e Federal promoverá uma capacitação com os componentes do Comitê Gestor do Programa Cartão Alimentação aprimorando as habilidades e desenvolvendo as competências necessárias as atribuições especificadas no artigo 2º da presente Lei

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Madalena-Ce, aos 04 de agosto do ano de 2003.



Antonia Lobo Pinho Lima
Prefeita Municipal